



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4058/11

PLL Nº 238/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 45 /12 – CCJ

Denomina Rua Wilma Perpétuo o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Dois Mil, Novecentos e Noventa e Dois, localizado no Bairro Mario Quintana.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria desta Casa, fl. 8, aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Em relação ao aspecto jurídico, a Proposição encontra supedâneo no 56, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre¹.

¹ Art. 56 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)

IX – denominação de próprios municipais, vias, logradouros e equipamentos públicos, observado o disposto no inc. VI do §2º e no §3º do art. 58 desta Lei Orgânica.



PARECER Nº 45 /12 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2012.


Vereador Waldir Canal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-3-12

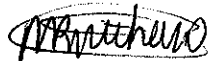
Vereador Luiz Braz – Presidente


Vereador Reginaldo Pujol


Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo
EM LICENÇA


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Mauro Pinheiro